



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE DE PREÇOS N.º 20/2015**  
**PROCESSO 36/2015**  
**CONTRATO 37/2015**

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pela Senhora **Rosa Maria Gonçalves da Silva**, portadora do RG n.º 26.500.538-3 -SSP/SP e do CPF sob n.º 261.074.548-61, Prefeita Municipal, de agora em diante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **GIOVANI ALVES FURQUIM 16406588827**, estabelecida na Rua Minas n.º 01, Cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 21.813.798/0001-60, neste ato representada por **GIOVANI ALVES FURQUIM**, brasileiro, casado, tratorista, portador da cédula de identidade RG n.º 26.833.076-1, inscrito no CPF (MF) sob n.º 164.065.888-27, residente e domiciliado na Rua Minas n.º 01, Cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, doravante designado "**CONTRATADO**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada com trator com implemento próprio em imóveis de propriedade do município para o exercício de 2015 de acordo com horas trabalhadas.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo ao **CONTRATADO** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3. VIGÊNCIAS E PRAZOS**

3.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 31/12/2015 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**4. PREÇO**

4.1. O valor mensal deste contrato é de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pelo **CONTRATADO** e Homologada pela **PREFEITURA**.

**5. EDIÇÃO/PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a realização dos serviços mediante a emissão da Nota Fiscal ou recibos.

5.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.3. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. As Notas fiscais ou recibos deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas e regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

5.5. Fica expressamente estabelecido que a **PREFEITURA** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.7. O quanto estabelecido neste item não exige o **CONTRATADO** de exibir a **PREFEITURA**, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

## 6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. O **CONTRATADO** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

7.3. O **CONTRATADO** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

execução, no prazo que lhe for fixado pela **PREFEITURA**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá manter a **PREFEITURA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADO** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **PREFEITURA** venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

## 8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

8.1 Não obstante o **CONTRATADO** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

## 9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato, pelo **CONTRATADO**, a **PREFEITURA**, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no Cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da **CONTRATANTE** exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 A aplicação das multas pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ficará adstrita às penalidades elencadas na Cláusula 11 do Edital, integrante deste instrumento.

9.3 Aplicadas as multas, a **PREFEITURA** as descontará no primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, logo após a sua imposição.

9.4 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime o **CONTRATADO** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a **PREFEITURA**, por seus empregados, prepostos e usuários.

9.5 Caso haja inadimplência nos pagamentos deste contrato, pela **PREFEITURA CONTRATANTE**, os débitos serão corrigidos de acordo com o IGP/FGV ou outro índice que venha a ser fixado em sua substituição, incidindo ainda sobre o montante atualizado, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia, proporcional ao número de dias em atraso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## **10. RESCISÃO**

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela **PREFEITURA**, no caso, por ato do **CONTRATADO**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

## **11 . DAS FALHAS**

O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

## **12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(1798) 02.05.01 3.3.90.39.05

## **14. FORO**

14.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, 16 de junho de 2015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**GIOVANI ALVES FURQUIM 16406588827**  
**GIOVANI ALVES FURQUIM**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

---